



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, AVULSO, LIDE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

de Amanteiros Loucin

Para parecer até, 2010/05/10

2010/04/19

O Presidente,

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- PROJECTO DE LEI Nº 208/XI – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E OUTROS, PROIBINDO A SUA ATRIBUIÇÃO A PESSOA VIVA”.
- PROJECTO DE LEI Nº 210/XI – SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 214/2008, DE 10 DE NOVEMBRO, DE MODO A PRORROGAR OS PRAZOS DE CLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS NO ÂMBITO DO REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA E SUSPENSÃO DE TAXAS”.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

Eduardo Ambar

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 14 de Abril de 2010

XI-GPAR-517/10-pc

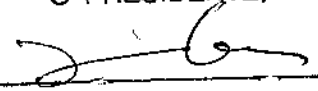
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1535</u> Proc. Nº <u>02 08</u>
Data:	<u>10/04/10</u> Nº <u>66/10</u>

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 13.ª Comissão

13/4/10

O PRESIDENTE,


Cunha RA, e ANMP.

Entrado na Mesa às 15 h 15
Data 12/10/10
O Secretário da Mesa,



PROJECTO DE LEI Nº 208/XI

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E OUTROS, PROIBINDO A SUA ATRIBUIÇÃO A PESSOA VIVA.

Exposição de motivos

No ano em que se celebra o centenário da implantação da República em Portugal, é oportuno evocar a memória de todos aqueles que, ao longo dos anos, procuraram servir a República de forma abnegada, recusando em vida, tantos deles, inclusive, honrarias várias que lhes seriam devidas.

A celebração do seu exemplo deve, em nosso entender, passar também pela reserva da atribuição da denominação de equipamentos públicos apenas àqueles cujo mérito resista ao escrutínio do seu percurso integral de vida. Deste modo, procura-se obstar à atribuição de denominações que possam obedecer a qualquer outra motivação que não a do reconhecimento público àqueles que, tendo deixado de estar entre nós, não deixaram, por isso, de continuar a constituir-se como exemplo para os vindouros

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de Lei:

1º

- 1.- É proibida a atribuição de nome de pessoa viva a qualquer bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou a pessoa colectiva de direito público.
- 2.- A proibição acima referida é igualmente aplicável a bens de entidades privadas que, a qualquer título, hajam recebido apoio financeiro de entidade pública.



2.º

A infracção ao disposto na presente Lei acarretará, para além da nulidade do acto, no caso do nº 2 do artigo anterior, a cessação do apoio público que estiver concedido.

3.º

A presente Lei entra em vigor no prazo de 30 dias sobre a data da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 17 de Março de 2010

Os Deputados,

Filipe N.º 3 Santos
Luís Sáez
Manuel Pinheiro
Paulo Alves
Fernando Jesus / *António Costa*
Vitor Fontes / *Belchior*
Guilherme F. Rodrigues
Silvia Pereira